



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

EDITAL

LOTEAMENTO DA HORTA DA NORA EM AMIEIRA HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES DESTINADOS A HABITAÇÃO PRÓPRIA

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, propõe que a Câmara Municipal delibere a venda em hasta pública para o dia 30 de abril de 2025, pelas 10,30 horas no Salão Nobre dos Paços do Concelho, dos lotes no Loteamento da Horta da Nora em Amieira, a seguir identificado:

N.º Lote	Área	Valor base de licitação
3	241,32 m ²	7.300,00€ (sete mil e trezentos euros)
5	255,66 m ²	7.700,00€ (sete mil e setecentos euros)

CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO:

- 1 - A Hasta Pública terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Portel, no dia 30 de abril de 2025, pelas 10,30 horas.
- 2 – Poderão participar na hasta pública qualquer pessoa singular que não se encontre legalmente impedido de o fazer, desde que resida na localidade de Amieira, há mais de dois anos.
- 3 – Os candidatos podem fazer-se representar na Hasta Pública por procurador munido de procuração para o efeito.
- 4 – A licitação será feita lote a lote.
- 5 – O valor mínimo de cada lanço é de € 100,00 (cem euros), podendo ser realizados lanços múltiplos de € 100,00 (cem euros).
- 6 – A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lanço mais elevado.
- 7 – O preço de venda será o que se vier a formar por licitação, acima do preço base, definido pela Câmara Municipal de Portel para cada lote.
- 8 – Cada concorrente apenas poderá adquirir um lote, o qual será destinado a habitação própria do concorrente e do seu agregado familiar.
- 9 – O concorrente a quem for arrematado o lote terá de efetuar logo após a arrematação, como sinal e princípio de pagamento, o pagamento da importância correspondente a 10% do custo total do lote.

10 – A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de noventa dias após a arrematação. Neste acto o adquirente pagará os restantes 90% do custo do lote.

11 – A não celebração da escritura no prazo estipulado e sem justificação aceite pela Câmara Municipal, implica a perda do lote e do sinal já entregue, revertendo o mesmo para a Câmara Municipal.

12 – O prazo máximo para o início da construção será de doze meses a contar da data da realização da escritura.

13 - O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento.

14 – O prazo máximo para a conclusão da construção é de 36 meses a contar da data da realização da escritura.

15 – O não cumprimento deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente 80% do valor pago pelo lote e do valor da construção. Este valor será encontrado por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente.

16 – Por motivo justificado e aceite pela Câmara Municipal poderá esta a título excecional prorrogar o determinado no número 14.

17 – Durante o prazo de sete anos, a contar da data da escritura de compra e venda os adquirentes não podem alienar os lotes de terreno ou as habitações sem autorização da Câmara Municipal.

18 – A escritura de compra e venda incluirá obrigatoriamente as cláusulas de resolução do contrato elaborados nos termos dos números 12 a 17 supra, sujeitos a registo predial.

19 – Todos os encargos de natureza fiscal, bem como os de escritura pública, serão por conta dos compradores.

20 – Quaisquer esclarecimentos bem como as condições de ocupação estipuladas para o loteamento e a respetiva planta poderão ser obtidos todos os dias úteis durante as horas normais de expediente nos serviços da DAO – Divisão de Ambiente e Ordenamento, sitos no edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira em Portel.

21 – Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes condições de venda serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Portel, 17 de abril de 2025

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -

